



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.385/2022

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNI-  
CIPAL Nº 2.352, DE 14 DE FEVEREIRO  
DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.352, de 14 de fevereiro de 2022, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em razão da necessidade de excepcional interesse público, da seguinte forma:*

[...]

*II – 01 (um) Biólogo, para atender a demanda do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental (PROESAM), cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.532,44 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 03 de outubro de 2022 até 30 de dezembro de 2022.” NR*

**Parágrafo único.** A finalidade específica da presente proposta legislativa é permitir a alteração da Lei Municipal nº 2.352, de 14 de fevereiro de 2022, a fim de, no lugar da contratação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
Administração 2021/2024

01 (um) Engenheiro Ambiental, já prevista na lei em vigor, permitir-se a contratação temporária de 01 (um) Biólogo, para dar consecução ao Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental (PROESAM), no âmbito do Município de São José do Calçado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**